A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A/C Luciana Rezende Oliveira;

Solicitação de reconsideração;

Processo: 2100.01.0054625/2021-22;

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Eu Artur Silveira Andrade, CPF: venho através deste

requerer a reconsideração do processo ao qual foi feito o pedido de intervenção,

localizado na Fazenda Estreito no Município de Capitólio-MG, e foi efetuado o

pedido de arquivamento devido a documentação discordante (CAR) - Cadastro

Ambiental Rural com Especificação de área remanescente de vegetação nativa

faltante, foi identificado a divergência e a mesma já foi retificada e segue em anexo,

identificando as áreas do imóvel com vegetação nativa corretamente.

Por ser expressão da verdade, me coloco a disposição para quaisquer duvidas

referentes a este processo.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Capitólio, 03 de novembro de 2021

Artur Silveira Andrade

CPF: I



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

			l			
Registro	no	CAR:	Data c	de Cadastro:	19/05/2021	16:12:23
			1			

#### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA ESTREITO					
Município: Capitólio	UF: Minas Gerais				
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude:	Longitude:			
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2,1157		Módulos Fiscais: 0,0814			
Código do Protocolo:					

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- 2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- 3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- 4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico <a href="www.car.gov.br">www.car.gov.br</a>;
- 6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- 7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- 8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: Data de Cadastro: 19/05/2021 16:12:23

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2.1705 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [2,1157 hectares].

#### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Nome: ARTUR SILVEIRA ANDRADE

**ÁREAS DECLARADAS (em hectares)** 





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Imóvel		Imóvel			
Área Total do Imóvel 2,1157		Área Consolidada	0,0000		
Área de Servidão Administrativa 0,0000		Remanescente de Vegetação Nativa	2,1099		
Área Líquida do Imóvel 2,1157		Reserva Legal			
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,4927		
Área de Preservação Permanente	0,3318				
Área de Uso Restrito	0,000				

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
	16/04/2021			Capitólio/MG

**CAR - Cadastro Ambiental Rural** 

#### Recibo Eletrônico de Protocolo - 37453988

Usuário Externo (signatário): ELIELSON JUNIO DA SILVA

**Data e Horário:** 03/11/2021 16:56:43

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

**Número do Processo:** 2100.01.0054625/2021-22

Interessados:

ELIELSON JUNIO DA SILVA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

Pedido de Reconsideração PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO

- CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR RETIFICADO COM

REMANESCENTE DE VEGET

37453986

37453987

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.